



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 20/2025 - SNJ

Leme, 07 de fevereiro de 2025.

Excelentíssima Senhora,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que "Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Monitor de Educação, Berçarista e Inspetor de Alunos, altera dispositivos da Lei Complementar n° 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações."

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora,

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

"Reestrutura as carreiras dos cargos de provimento efetivo de Monitor de Educação, Berçarista e Inspetor de Alunos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações."

Art. 1º - Ficam reestruturadas as carreiras dos cargos de provimento efetivo de Monitor de Educação, Berçarista e Inspetor de Alunos, que passam a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXIV" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

§ 1º - Fica criado o Grupo Salarial "XXIV" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam na data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO

GRUPO XXIV											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.349,20	R\$ 2.429,80	R\$ 2.514,44	R\$ 2.603,31	R\$ 2.696,60	R\$ 2.794,55	R\$ 2.897,41	R\$ 3.005,41	R\$ 3.118,84	R\$ 3.237,90	R\$ 3.362,94
2	R\$ 2.514,44	R\$ 2.603,31	R\$ 2.696,60	R\$ 2.794,55	R\$ 2.897,41	R\$ 3.005,41	R\$ 3.118,84	R\$ 3.237,90	R\$ 3.362,94	R\$ 3.494,18	R\$ 3.632,05
3	R\$ 2.696,60	R\$ 2.794,55	R\$ 2.897,41	R\$ 3.005,41	R\$ 3.118,84	R\$ 3.237,90	R\$ 3.362,94	R\$ 3.494,18	R\$ 3.632,05	R\$ 3.776,79	R\$ 3.928,75
4	R\$ 2.897,41	R\$ 3.005,41	R\$ 3.118,84	R\$ 3.237,90	R\$ 3.362,94	R\$ 3.494,18	R\$ 3.632,05	R\$ 3.776,79	R\$ 3.928,75	R\$ 4.088,32	R\$ 4.255,89

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura>



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Monitor de Educação, Berçarista e Inspetor de Alunos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações."

A proposta de reestruturação da carreira dos cargos de Monitor de Educação, Berçarista e Inspetor de Alunos visa promover uma atualização dos vencimentos e uma reorganização salarial para estes profissionais, com base nas necessidades de valorização do serviço público e no cumprimento dos preceitos legais e orçamentários vigentes.

O cargo de Monitor de Educação, Berçarista e Inspetor de Alunos desempenha um papel fundamental no ambiente escolar, sendo responsáveis pelo acompanhamento, cuidado e apoio ao desenvolvimento de alunos nas mais diversas fases da educação.

A proposta de vinculação dos vencimentos ao Grupo Salarial "XXIV" do Quadro Geral, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, permite a adequação de tais cargos ao sistema de remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com a estrutura da Administração Pública.

Destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência, e. com amparo nestes, bem como tendo em vista a necessidade do célere encaminhamento dos trâmites para perfectibilização do repasse financeiro, recomenda-se a observância do regime de urgência previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Câmara Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Claudemir Aparecido Borges



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformandose com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Leme, 07 de fevereiro de 2025.

Claudemir Apareciod Borges
Prefeito Municipal de Leme

Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro n° 11/2025

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2025 a 2027, referente a Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre o reajuste de base salarial dos cargos de Monitores de Educação, Inspetores e Berçaristas”**

1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro

- a) Relatório do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo – referente ao mês de dezembro/2024;
 - b) Projeção IPCA para os anos de 2025 a 2027 extraído do Relatório Focus;

2. – Estudo do Impacto Orçamentário

Considerando a aplicação de um aumento de **R\$ 340,00** em todos os níveis e graus da tabela vigente para os **cargos de Monitores de Educação, Inspetores de Alunos e Berçaristas**;

Considerando que o índice de pessoal registrado no relatório de dezembro de 2024 (terceiro quadrimestre) **foi de 41,42%**;

Considerando que, após a última análise de impacto, esse índice foi elevado para **42,85%**;

E, por fim, considerando que o relatório do Departamento de Gestão de Pessoas aponta um aumento previsto nas despesas com gasto de pessoal no exercício de 2025 no valor de **R\$ 1.739.626,81** após o reajuste.

Abaixo Impacto realizado:

REAJUSTE DE BASE SALARIAL					
REAJUSTE DE BASE SALARIAL FOLHA EDUCAÇÃO	VALOR FOLHA JANEIRO/2025	VALOR DA DIFERENÇA MENSAL ENTRE SALÁRIO ATUAL X NOVO SALÁRIO	VALOR PROJETADO MENSAL FOLHA + REAJUSTES	VALOR PROJETADO ANUAL FOLHA + REAJUSTES	
MONITORES DE EDUCAÇÃO - INSPETORES DE ALUNOS E BERÇARISTAS	R\$ 1.344.155,21	R\$ 136.241,69	R\$ 1.485.846,57	R\$ 17.830.158,81	
TOTAL	R\$ 1.344.155,21	R\$ 136.241,69	R\$ 1.485.846,57	R\$ 17.830.158,81	

Impacto	R\$	10.479.278,79
Dotação Orçamentária restante no FUNDEB após impacto nº 10/25	R\$	10.479.278,79
Previsão Orçamentária Atualizada Despesa Pessoal 2025 FUNDO DE EDUCAÇÃO	R\$	21.256.719,00
Total Previsão Orçamentária FUNDEB+Fundo	R\$	31.735.997,79
Valor anual da folha projetada com reajuste proposto no projeto de lei		17.830.158,81
Impacto sobre a despesa orçada total FUNDEB + FUNDO de pessoal 2025		0,560%

Orcamento - Despesa com Pessoal FUNDEB+ FUNDO	2025	R\$	31.735.997,79
Valor Projetado Anual Folha de Pagamento (Reajustado)		R\$	17.830.158,81
Impacto % da despesa no 1º exercício			0,560%
Orcamento - Despesa com Pessoal FUNDEB + FUNDO	2026	R\$	33.005.437,70
Valor Projetado Anual Folha De Pagamento (Reajustado)		R\$	18.543.365,16
Impacto % da despesa no 2º exercício			0,560%
Orcamento- Despesa com Pessoal FUNDEB + FUNDO	2027	R\$	34.325.655,21
Valor Projetado Anual Folha de Pagamento (Reajustado)		R\$	19.266.556,40
Impacto % da despesa no 3º exercício			0,560%

NOTAS: 1. Para projetar os valores para 2026 e 2027 foram utilizados os percentuais de 4% e 3,9%. IPCA - Relatório Focus - 2- O valor da previsão orçamentária de despesa com pessoal do Fundo de Educação, compreende também pagamento dos restantes dos servidores.

Índice apurado em dezembro/2024 (3ºQuadrimestre)	41,42%
Índice projetado para 2025 após aprovação do Projetos de Lei	43,18%

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COBERTURA DAS DESPESAS

A implementação desse reajuste, **nesse caso específico**, será custeada conforme disposto abaixo:

- Recursos provenientes do (FUNDEB): R\$ 10.479.278,78;
 - Recursos provenientes do (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO): R\$ 7.350.880,02

Alocados nas seguintes despesas:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.1.90.11
10	2	262.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.1.90.11
10	2	262.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.11
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.1.90.11
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.1.90.11
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.1.90.11

3. Conclusão do Impacto:

1. Em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), informamos que a implementação desse reajuste gerou um impacto positivo **devido ao cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita municipal na educação**, conforme determinado pela **Constituição Federal**. Esse percentual é uma obrigação legal dos municípios para garantir investimentos na área educacional. O **restante do recurso será custeado com recurso vinculado do FUNDEB** conforme supra citado.

2. Adicionalmente, informamos que essa análise foi realizada considerando exclusivamente as **dotações orçamentárias destinadas ao custeio de pessoal na Secretaria de Educação**, devido à natureza específica de sua execução orçamentária.

Nos cálculos efetuados, foram desconsideradas as demais despesas correntes da própria Secretaria. Essa abordagem foi adotada para garantir a precisão das informações, uma vez que a natureza dessas despesas é distinta e obrigatória dentro do orçamento.

3. A conclusão de que o impacto orçamentário/financeiro é favorável, conforme mencionado acima, deve-se ao fato de que os valores serão custeados com **60% dos recursos do FUNDEB e os valores restante com as dotações do Fundo Municipal de Educação (Tesouro Municipal 25%)**. Além disso, na elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025**, foi dada prioridade à alocação dos **25% obrigatórios (Tesouro)** dentro das despesas de custeio de pessoal.

Dessa forma, os recursos necessários para o custeio da folha de pagamento da Secretaria de Educação foram integralmente contemplados dentro desses **25% (Tesouro)**, assegurando o cumprimento da exigência constitucional. Como resultado, a folha de pagamento da Secretaria de Educação conseguiu reduzir o déficit anteriormente existente, exclusivamente em relação às despesas com pessoal.

Leme, 07 de fevereiro de 2025.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

**Elaine Cristina dos Santos Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento
Responsável pela elaboração**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C806-6B1A-5C1F-1BEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-80) em 07/02/2025 14:38:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 07/02/2025 14:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C806-6B1A-5C1F-1BEA>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8661-9556-8EE5-A77A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 07/02/2025 18:51:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/8661-9556-8EE5-A77A>